



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 505 - Ano 6 - Sexta-feira, 16 de Junho de 2023

Prefeitura de Carapicuíba realiza ação Saúde + Perto de Vc na Vila Cretti



No sábado, 17, a Prefeitura de Carapicuíba realiza a ação Saúde + Perto de Vc, das 8 às 16 horas. Desta vez, na UBS Joseph Alain Grimberg, localizada na Av. José Fernandes Teixeira Zuza, 510 - Vila Cretti.

Confira os serviços:

Agendamento de mamografia para mulheres de 50 a 69 anos; Papanicolau (25 a 64 anos); Vacinação (Covid-19 e gripe); Testes de gravidez, HIV, sífilis e Covid-19; Impressão de Cartão do SUS; Atualização da carteira de vacinação; Retirada do Cartão Pesagem e Ouvidoria da saúde.

O programa Saúde + Perto de Você foi desenvolvido para levar aos munícipes os principais serviços de saúde, em sábados alternados e bairros diferentes.

Serviço:

Saúde + Perto de Vc

Sábado – 17/6, das 8 às 16 horas

Av. José Fernandes Teixeira Zuza, 510 - Vila Cretti

EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves

Secretário de Governo: Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Matheus Chaves - MTB 88878/SP

Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DA ENFERMEIRA SRA. RENECILVA LOPES DE MACEDO, MATRICULA 49.246.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições que lhe são conferidas; com base no que preceitua o artigo 8º, do Decreto nº 4544/15, COMUNICA que a mencionada servidora, ficará afastada do exercício do cargo, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início da prorrogação do afastamento em 15/06/2023, sem prejuízo da remuneração, podendo ser prorrogado por igual período caso não tenha sido concluído o processo administrativo Disciplinar nº 19.657/2023, ficando assim suspensos, durante o referido período, seus atos e serviços. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da Lei.

Carapicuíba, 16 de Junho de 2023, às 08:00 horas.

José Miguel Santos.
Presidente da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DA AUXILIAR DE ENFERMAGEM SRA. SILVIA REGINA BRASIL DA SILVA OLIVEIRA, MATRICULA 11.315.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições que lhe são conferidas; com base no que preceitua o artigo 8º, do Decreto nº 4544/15, COMUNICA que a mencionada servidora, ficará afastada do exercício do cargo, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início da prorrogação do afastamento em 15/06/2023, sem prejuízo da remuneração, podendo ser prorrogado por igual período caso não tenha sido concluído o processo administrativo Disciplinar nº 19.659/2023, ficando assim suspensos, durante o referido período, seus atos e serviços. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da Lei.

Carapicuíba, 16 de Junho de 2023, às 08:00 horas.

José Miguel Santos.
Presidente da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DA MÉDICA SRA. ELAINE CRISTINA PEREIRA, MATRICULA 49.600.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições que lhe são conferidas; com base no que preceitua o artigo 8º, do Decreto nº 4544/15, COMUNICA que a mencionada servidora, ficará afastada do exercício do cargo, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início da prorrogação do afastamento em 15/06/2023, sem prejuízo da remuneração, podendo ser prorrogado por igual período caso não tenha sido concluído o processo administrativo Disciplinar nº 19.661/2023, ficando assim suspensos, durante o referido período, seus atos e serviços. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da Lei.

Carapicuíba, 16 de Junho de 2023, às 08:00 horas.

José Miguel Santos.
Presidente da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM SRA. ELZA TENÓRIO DE ARAÚJO, MATRICULA 41.589.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições que lhe são conferidas; com base no que preceitua o artigo 8º, do Decreto nº 4544/15, COMUNICA que a mencionada servidora, ficará afastada do exercício do cargo, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início da prorrogação do afastamento em 15/06/2023, sem prejuízo da remuneração, podendo ser prorrogado por igual período caso não tenha sido concluído o processo administrativo Disciplinar nº 19.656/2023, ficando assim suspensos, durante o referido período, seus atos e serviços. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da Lei.

Carapicuíba, 16 de Junho de 2023, às 08:00 horas.

José Miguel Santos.
Presidente da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DA ENFERMEIRA SRA. ANA PAULA ROCHA, MATRICULA 49.268.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições que lhe são conferidas; com base no que preceitua o artigo 8º, do Decreto nº 4544/15, COMUNICA que a mencionada servidora, ficará afastada do exercício do cargo, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início da prorrogação do afastamento em 15/06/2023, sem prejuízo da remuneração,

podendo ser prorrogado por igual período caso não tenha sido concluído o processo administrativo Disciplinar nº 19.658/2023, ficando assim suspensos, durante o referido período, seus atos e serviços. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da Lei.

Carapicuíba, 16 de Junho de 2023, às 08:00 horas.

José Miguel Santos.
Presidente da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM SR. JONAS SOARES, MATRICULA 44.655.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições que lhe são conferidas; com base no que preceitua o artigo 8º, do Decreto nº 4544/15, COMUNICA que a mencionada servidora, ficará afastada do exercício do cargo, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início da prorrogação do afastamento em 15/06/2023, sem prejuízo da remuneração, podendo ser prorrogado por igual período caso não tenha sido concluído o processo administrativo Disciplinar nº 19.660/2023, ficando assim suspensos, durante o referido período, seus atos e serviços. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da Lei.

Carapicuíba, 16 de Junho de 2023, às 08:00 horas.

José Miguel Santos.
Presidente da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CASSIA TOMIE NAKAJIMA, portador do CPF. 357.871.268-07.

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para **comparecer na Secretaria de Administração/Recursos Humanos**, situada na Rua Joaquim das Neves, 211, Centro, Carapicuíba/SP, no **PRAZO DE 60 DIAS**, a contar da data da presente publicação da notificação, conforme previsto no artigo 37 da Lei 1.619/93. **O não comparecimento, no prazo estabelecido no presente edital, acarretará a culminação do disposto no parágrafo único, do artigo 37 em epígrafe.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da Lei.

Carapicuíba, 16 de junho 2023, às 10:00 horas.

Mário Maurício da Mata Júnior – Secretário de Administração.

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/SASC/2023

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROCEDIMENTO QUE TRATAM OS §§ 4º, 5º, 6º E 7º DO ARTIGO 30 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.676/2016

Em cumprimento das disposições da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto 4.676/2016, a Comissão de Seleção, RESOLVE: Art. 1º - Tornar público o resultado do chamamento 004/SASC/2023 que, conforme disposto no item 2.2 do presente Edital, por ordem de maior pontuação, foram classificadas, as quais foram apresentados todos os documentos de habilitação constantes no artigo 9.4.4 do edital nº 004/SASC/2023, para o TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, conforme tabela abaixo, e de acordo com os instrumentais do processo de seleção.

CLASSIFICAÇÃO	OSC	NOTA	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA	FAIXA ETÁRIA
1º	Ass. São Joaquim	88	IDOSOS	60 OU MAIS
2º	Ass. São Joaquim	88	IDOSOS	60 OU MAIS
3º	Os Brasil Melhor	73	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	06 A 15 ANOS
4º	Os Brasil Melhor	71	IDOSOS	60 OU MAIS
5º	Kolping Vila Dirce	68	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	06 A 15 ANOS
6º	OCA – Escola Cultural (01)	61	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	06 A 15 ANOS
7º	Kolping Vila Dirce	58	IDOSOS	60 OU MAIS

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS POR NÃO ATENDER AOS CRITÉRIOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

OCA – Escola Cultural (02)	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	FORA DA FAIXA ETÁRIA
----------------------------	-------------------------	----------------------

Projeto Missionário Vila Capriotti	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	FORA DA FAIXA ETÁRIA
Tenda de Cristo	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	FORA DA FAIXA ETÁRIA
Lar do Menor de Carapicuíba	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	FORA DA FAIXA ETÁRIA
Centro de Atendimento Especializado Lea Rosenberg	FORA DA TIPIFICAÇÃO	

Art. 2º - Considerando o disposto no artigo antecedente, ficam as OSC's, melhores classificadas, convocadas a comparecerem em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de publicação deste, na Secretaria de Assistência Social-SASC, localizada na Avenida Celeste, 180 - Centro de Carapicuíba, para apresentar os documentos de habilitação, previstos no item 5 do Edital de Chamamento 004/SASC/2023. Carapicuíba, 14 de junho de 2023.

Carapicuíba, 14 de junho de 2023.

Comissão de Seleção

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS NO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 44.892.693/0001-40, com sede na Rua Joaquim das Neves, 211 Vila Caldas, Carapicuíba/SP, CEP 06310-030, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, torna público a realização de Concurso Público para a escolha do Hino do Município de Carapicuíba.

1. DO OBJETO

Visa o presente Edital a estabelecer normas e critérios necessários à realização de Concurso para a escolha do Hino Municipal de Carapicuíba, nos termos da do art. 4º da Lei Orgânica Municipal, com observância da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2. DOS OBJETIVOS

Manifestar o espírito cívico e de amor ao Município reafirmando através do Hino a importância da preservação das suas tradições, sua cultura, belezas naturais, seu povo, origem, economia e projeção futura, fazendo cumprir o Art. 4º da Lei Orgânica do Município.

Revelar e exaltar através da arte musical, a expressão mais forte e viva dos aspectos históricos e culturais do Município de Carapicuíba;

Criar a letra e melodia do Hino de Carapicuíba a partir da referência geo-histórica do município, atendendo-se no poema às citações sobre trajetória histórica, com enfoque nas origens, fauna, flora, solo, produtividade, aspectos culturais, turísticos, históricos, econômicos e sociais do município, observando-se que não haja promoção de individualidades e particularidades não expressivas nessa história, não contendo na composição da letra, gírias ou expressões temporárias;

Eleger o Hino que represente o Município de Carapicuíba;

Apresentar à população de Carapicuíba um Hino que possa representar e promover o município, considerando que passará a integrar o conjunto dos símbolos municipais como prevê o art. 4º da Lei Orgânica do Município.

3. DA JUSTIFICATIVA

Valorizar a memória, potencializar os processos de singularização e deslocamento das identidades e das particularidades faz parte do processo de formação das subjetividades enquanto cidadãos e, ao mesmo tempo, possibilita a construção de uma postura crítica diante dos processos socioculturais em que os mesmos estão inseridos.

Compreender a história local, dentro de uma perspectiva educativa, tem ganhado cada vez mais relevância quando analisamos o processo de pensar sobre os fatos e acontecimentos que se processam ao longo da história e que constituem a forma atual como a população se comporta, pensa e realiza novos processos históricos. Quando partimos de problemas e percepções que nos são adjacentes e que, fazem parte do cotidiano empírico, estamos ao mesmo tempo forjando e reforçando nossa identidade pessoal e social, estabelecendo vínculos e interação com as gerações anteriores, assim como ampliando nosso conhecimento a cerca da nossa comunidade, aumentando cada vez mais a autoestima do cidadão carapicuibano.

Dessa forma, cabe-nos destacar a importância dos símbolos municipais para a coletividade na formação de sujeitos históricos conscientes de seu papel enquanto agentes produtores de uma história individual e coletiva. Assim, temos a bandeira, como sendo um símbolo que representa a soberania de um poder público; já o brasão, característico da tradição europeia, tem por finalidade identificar famílias e as casas reais, mas também de ressaltar as peculiaridades do município e suas potencialidades; e, finalmente, o hino, entendido como uma composição musical de grande mérito que objetiva enaltecer e engrandecer as características históricas, geográficas, culturais e sociais de um povo.

Nesse sentido, Carapicuíba mostra-se por meio da sua bandeira e de seu brasão, contudo em seus 58 anos de existência ainda não possui um Hino oficial. É importante destacar que somente a partir desta totalidade imagética é que é possível potencializar a percepção do valor histórico-cultural desvelado a partir de um conjunto de insígnias e manifestações oficiais.

E dentro dessa perspectiva é que se faz necessário organizar um Concurso Público para a escolha do Hino do município de Carapicuíba. Seu principal objetivo é, a partir da participação dos municípios, resgatar o sentimento de pertencimento do cidadão e de civismo enquanto prática de cidadania que regulamenta a vida coletiva em prol do interesse público. Além disso, cabe-

nos salientar a importância do Hino na formação de uma unidade social regida pelo amor e respeito ao município, e a partir desse viés estimular o conhecimento dos símbolos regionais e locais e, por fim remontar as raízes da história do povo de Carapicuíba na sua trajetória ao longo dos processos históricos.

4. ELEMENTOS IMPORTANTES DA CIDADE

4.1 A ORIGEM DO NOME

O nome "Carapicuíba" tem origem na língua tupi ou na língua geral meridional. Porém seu significado ainda é controverso. Existem várias versões sobre o significado da palavra CARAPICUÍBA:

Segundo informou o Professor Carlos Drumond, chefe do Departamento de Linguística e Línguas Orientais, a palavra vem de cara + iba ou seja: cará ou acará: peixe; picú ou pucú: comprido; iba: ruim, que não serve para ser comida. Assim, CARAPICUÍBA é o nome do peixe: "Cará comprido" que não pode servir para ser comida, por ser venenoso como o baiacu.

Já o tupinólogo Eduardo Navarro, em seu Dicionário de Tupi Antigo (2013), oferece três explicações:

- peziza (um tipo de cogumelo) ruim (para comer)" (karapuku, peziza + aíb, ruim + a, sufixo)
- carapicus (uma espécie de peixe) podres (para comer)" (akará, acará + puku, comprido + aíb, ruim + a, sufixo)
- pé de carapicu (uma espécie de arbusto) (carapicu, carapicu + 'yba, pé)

Pode significar ainda "aquele que se resolve em poços": derivado de Quar-I-Picui-Bae, que era o nome dado pelos índios ao ribeirão que, cortando a cidade, faz divisa com Osasco e que delimita uma das divisas entre as cidades de Osasco e Cotia, na altura do quilômetro 20 da Rodovia Raposo Tavares

4.2 ALDEIA DE CARAPICUÍBA

Após a fundação de São Paulo em 25 de janeiro de 1554, os padres jesuítas liderados por José de Anchieta criaram doze aldeamentos no entorno de São Paulo, para catequização dos índios. Um desses aldeamentos foi batizado Aldeia de Carapicuyba e foi fundado em

12 de outubro de 1580 pelos padres e pelo capitão-mor Jerônimo Leitão a quem foi concedida a sesmaria de Carapicuyba. Após a chegada dos jesuítas, colonos portugueses se instalaram na região, como Afonso Sardinha, o velho (??-1618), Susana Dias (1553-1634) e seu filho André Fernandes que fundar a mavela de Parnaíba. A convivência entre os jesuítas e os fazendeiros era difícil, com registro de conflitos frequentes. Em ata de 18 de junho de 1633, a Câmara Municipal de São Paulo registrou um desses conflitos (nas aldeias de Cuty e Carapicuíba), onde fazendeiros acusavam os padres jesuítas de invadirem suas terras.

Inicialmente vinculada à Vila de São Paulo de Piratininga, as terras de Carapicuíba acabaram divididas pelas vilas de Parnaíba (1625) e Cotia (1856). Após a abertura do caminho real de Itu no século XVII, o aldeamento passou a experimentar algum desenvolvimento, com a ampliação de sua estrutura. Isso atraiu a elite política a adquirir terras na região. Em 1828 o 1º barão de Iguape Antônio da Silva Prado adquiriu uma fazenda nos arredores da aldeia e batizou "Carapicuíba".

Carapicuíba manteve-se estagnada, experimentando um lento desenvolvimento a partir da chegada dos trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana à região em 1875.

4.3 DISTRITO DE CARAPICUÍBA

Com o crescimento de São Paulo, ocorreu uma crise de abastecimento de alimentos na cidade. O principal alimento que faltava na cidade era a carne bovina, sendo que o único matadouro municipal (localizado em Vila Mariana) encontrava-se sobrecarregado. Assim, na década de 1910, alguns políticos e fazendeiros liderados pelo coronel Delfino Cerqueira (?/-1936) propôs a criação de um novo matadouro em terras localizadas no quilômetro 21 da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana (divisa do distrito de Osasco com a cidade de Santana de Parnaíba). Com a aprovação do projeto, o coronel Cerqueira adquiriu a Fazenda Carapicuíba em 1923. Uma grande extensão de terras da fazenda (onde hoje ficam os prédios da Cohab) foi utilizada como pasto para abastecimento do matadouro. A implantação do Matadouro forçou a Sorocabana a investir em um grande programa de modernização de suas linhas para garantir a ampliação segura do tráfego ferroviário. Durante a década de 1920, o trecho inicial da Linha tronco foi retificado entre São Paulo e Sorocaba. Para a realização das obras, vários acampamentos foram criados às margens da estrada. Um desses acampamentos foi implantado no Quilômetro 23, em terras do coronel Cerqueira. Ao redor do acampamento, a Sorocabana implantou entre 1921 e 1923 um posto telegráfico e uma vila ferroviária para atender ao crescente número de funcionários da empresa. Isso incentivou os proprietários de terras ao redor do posto do Quilômetro 23 a iniciar um loteamento. O coronel Cerqueira e o deputado Sívio de Campos (irmão do governador do estado Carlos de Campos) lançaram em 1927 o loteamento de Vila Silvânia. Ao mesmo tempo, a Sorocabana e levou o posto do quilômetro 23 ao nível de estação e inaugurou uma nova edificação. Por menos de um ano a estação foi chamada de Silvânia até ser rebatizada Carapicuíba.

Ainda na década de 1920 uma sociedade filantrópica adquiriu terras no quilômetro 24 da linha tronco da Sorocabana para implantar um hospital e asilo de recolhimento para pessoas portadoras de Hanseníase e suas famílias. Com contribuição da alta sociedade paulista, o Asylo Santa Terezinha foi aberto em 25 de agosto de 1923. Até o final da década, suas instalações foram concluídas. A abertura do asilo ocorreu ao mesmo tempo em que a Estrada Velha de Itu (que atravessava o centro de Carapicuíba) recebeu pavimentação e foi transformada em estrada, sendo inaugurada em 1 de maio de 1922 pelo presidente do estado Washington Luis.

A morte do coronel Cerqueira em 1936 forçou seus herdeiros a realizarem novos loteamentos de suas terras e, assim, surgiu a Vila Anita Caldas na década de 1940. Em 1948, o distrito de Barueri (incluindo o sub-distrito de Carapicuíba) foi emancipado de Santana de Parnaíba. Dessa forma, Carapicuíba foi elevada a distrito de Barueri no ano seguinte.

Durante o processo de emancipação de Barueri, Carapicuíba contribuiu por possuir mais moradores que a primeira. Em 1950 Barueri possuía 4499 moradores contra 5948

de Carapicuíba. Dessa maneira, a população de Carapicuíba conseguiu eleger vários vereadores para a recém-criada Câmara Municipal de Barueri. Apesar de possuir maior população e ele geratê mesmo prefeitos em Barueri como João Acácio de Almeida e Carlos Capriotti, Carapicuíba acabou preterida em investimentos por Barueri. Isso fez surgir uma insatisfação crescente na população do distrito de Carapicuíba, fomentando os primeiros desejos emancipacionistas na década de 1950.

Em 1928, CARAPICUÍBA já era distrito policial. Na década de 30, os pioneiros já acreditavam no povoado que nascia, porque a região possuía clima excelente e terras ótimas para a cultura de batatinhas, cereais, legumes e hortaliças, onde se cultivavam também o castanheiro europeu e amoreira.

Em 1948, CARAPICUÍBA foi elevada a categoria de Distrito de Paz, sendo desanexada do Município de Cotia, ao qual pertencia desde 1856, quando deixou de pertencer ao Município de São Paulo, que ainda reteve parte das terras, hoje atual Cohab. Mais tarde, em 1949, integrou-se ao recém-criado Município de Barueri, como um de seus distritos.

Após um período de batalha pela emancipação, em 26 de março de 1965, CARAPICUÍBA torna-se município.

4.4 ALDEIA DECARAPICUÍBA

A Aldeia de Carapicuíba é a única preservada entre as 12 Aldeias fundadas no século XVI pelo Pe. José de Anchieta com a intenção de preservar a educação e a moralização dos silvícolas da presença do homem branco. Sua fundação é considerada oficial em 12 de Outubro de 1580 e tombada em 1940 pelo IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

A igreja da Aldeia está localizada no centro da praça e foi construída em 1736, tinha como orago São João Batista. Atualmente o orago é Santa Catarina de Alexandria, nela existe um único altar-mor, que manteve a configuração da época – muito simples e interessante. O sacrário é de madeira e a porta conservada. Os sinos, na parte superior do coro, marcam com seu canto acontecimentos importantes. Bem em frente à porta se vê a cruz, colocada sobre um alto pedestal de tijolos. Essa visão lembra folclore, religião, família e intenção missionária da aldeia. Os padres vêm de outros locais para as missas na capela.

Na praça, em uma das casas ao lado da igreja está a Casa da Cultura onde pode-se conferir o acervo das imagens e objetos indígenas; esculturas que contam a história pelo seu estilo e arte.

Atualmente, o espaço da Aldeia é ocupado com inúmeros eventos e manifestações culturais, como o carnaval da família, romarias, festa de Santa Cruz, entre outros.

5. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A Comissão Organizadora será composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Compete à Comissão Organizadora:

Definir os procedimentos necessários à realização do concurso público; Definir as etapas do concurso;

Coordenar todas as atividades relativas à realização do Concurso;

Acompanhar e auxiliar, quando solicitado, a Comissão Julgadora na escolha das músicas.

A Comissão Organizadora escolherá os membros da Comissão Julgadora e será soberana quanto à decisão das eleições dos membros que melhor atendem aos critérios previstos para a qualificação da escolha do Hino de Carapicuíba.

6. DA COMISSÃO JULGADORA

A Comissão Julgadora deverá ser formada mediante publicação de portaria de comissão especial que será composta por 03 (três) membros de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos e sociedade civil.

Um (01) de reconhecido saber histórico, um (01) de reconhecido conhecimento na área musical e um (01) de reconhecido conhecimento na área de linguística/literatura.

À Comissão caberá o direito de pedir a prorrogação do Concurso caso nenhuma das composições inscritas preencham os requisitos necessários previstos neste edital, para a oficialização do Hino Municipal ou mediante necessidade de maior prazo devido situações extraordinárias.

À Comissão julgadora competirá a fase de analisar, avaliar e julgar o material enviado pelos inscritos no concurso.

A Comissão julgadora seguirá rigorosamente este edital, sendo soberana nas decisões e resolverá os casos omissos, fundamentando e mata sua decisão acerca das eleições das propostas.

A Comissão julgadora na fase final terá o direito de introduzir correções que julgar necessárias para o aprimoramento da composição.

A Comissão Julgadora pré-selecionará 03 (três) propostas como finalistas para votação popular, desde que atendam os critérios deste edital. Caso não haja este número de propostas aprovadas, poderá a comissão Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, escolher no mínimo 02 (duas) propostas para a votação popular.

7. DAS FASES DO CONCURSO

O Concurso será dividido da seguinte forma:

Lançamento do edital e abertura de inscrições;

Análise documental para habilitação das propostas pela Comissão organizadora;

Período de pré-seleção das 03 (três) músicas finalistas pela Comissão Julgadora;

Seleção final a ser realizada através de votação pública com a escolha da música do candidato vencedor, por meio eletrônico;

Lançamento do Hino por ocasião do aniversário da Aldeia Jesuíta de Carapicuíba.

8. DO CRONOGRAMA

A realização do Concurso Público obedecerá ao seguinte cronograma: Período de Edital do Concurso para o Hino de Carapicuíba –

Data de publicação do Edital: 16/06/2023;

Prazo de impugnação do Edital: de 19 e 20/06/2023

Decisão Sobre Impugnação do Edital: 21/06/2023

Período de inscrição de propostas e análise documental: de 22/06/2023 a 11/09/2023;

Publicação das inscrições habilitadas: 13/09/2023;

Período para apresentação de recurso da publicação das inscrições habilitadas: 13/09/2023 e 14/09/23

Data de publicação do resultado do recurso: 15/09/2023;

Período de pré-seleção das músicas finalistas (Comissão Julgadora): de 16/09/2023 a 21/09/2023;

Publicação das músicas finalistas: 22/09/2023;

Período de apresentação de recursos do resultado das músicas finalistas: 25/09/2023 a 26/09/2023;

Publicação do resultado do recurso: 27/09/2021;

Período de votação pública por meio eletrônico: de 01/10/2023.;

Publicação do resultado final: 04/10/2023.

Lançamento oficial do Hino nas comemorações do aniversário da Aldeia Jesuíta de Carapicuíba em 12 de outubro de 2023

As datas acima poderão ser alteradas e ou prorrogadas por decisão da comissão organizadora, desde que devidamente justificada.

9. DAS INSCRIÇÕES

Poderão inscrever-se brasileiros(as), natos ou naturalizados;

É vedada a participação no concurso de membros da Comissão Organizadora, da Comissão Julgadora, servidor público municipal de Carapicuíba e de seus familiares até o 2º grau;

É permitida a participação de pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos, desde que devidamente representadas por seus pais ou responsáveis, vedada a participação de pessoas jurídicas;

Poderão concorrer composições criadas de forma individual ou em parceria, sem exigência de conhecimento em teoria musical, desde que observadas as normas expressas no presente Edital.

A inscrição será individual e gratuita. Deverá ser realizada mediante a entrega ou envio pelos Correios de envelope lacrado com toda a documentação exigida no presente Edital, devidamente preenchida, assinada, **no período de 22/06/2023 a 11/09/2023, das 9h às 16h**, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço e etiqueta de identificação: **Secretaria de Cultura e Turismo de Carapicuíba: Estrada da Aldeinha, 245 Portão 2 Jd. Marilu – Carapicuíba-SP, CEP 06343-040, fone: 4146 5239.**

As inscrições deverão ser feitas por meio de envelope lacrado com a descrição “CONCURSO DO HINO DE CARAPICUÍBA” contendo a documentação completa abaixo descrita:

Destinatário:

Comissão organizadora/Especial Temporária Hino municipal-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de Carapicuíba Estrada da Aldeinha, 245

Portão 02 Jd. Marilu- Carapicuíba- SP.

CONCURSO PARA A ESCOLHA DO HINO MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Ficha de inscrição – anexo I;

Autorização de cessão dos direitos autorais único e exclusivamente ao Município de Carapicuíba – anexo II;

Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do candidato;

Cópia de comprovante de residência do signatário da documentação;

Letra da música, em 03 (três) vias impressas; Partitura da música, em 03 (três) vias impressas;

Gravação da música, em 03 (três) CD/DVD, com linha melódica, harmônica, clara e audível;

Resumo do Currículo do autor e co autores, se for o caso.

O Proponente deverá apresentar apenas 01 (uma) única música no Concurso, sob risco de desclassificação.

A inscrição deverá ser feita pelo compositor da música. No caso de parceria, a inscrição poderá ser feita por um dos compositores, desde que este apresente autorização legal assinada pelos demais compositores.

Não serão aceitas inclusões de parcerias após encerramento das inscrições.

O material entregue pelo candidato que não for selecionado não será devolvido e passará a fazer parte do acervo do Arquivo Público do município de Carapicuíba.

A assinatura do participante na ficha de inscrição implicará à aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos apresentados fora do prazo estabelecido no item 8 não serão aceitos.

10. DA LETRA E DA MÚSICA

A letra da música deverá ser digitada e impressa em papel liso, com Fonte Arial, tamanho 12, sem rasuras, emendas, borrões e entrelinhas ou qualquer outro sinal que prejudique a análise da Comissão Julgadora.

É vedado o uso de siglas, símbolos, slogans ou qualquer expressão ligada a partidos políticos e tendências ideológicas.

A letra do Hino deverá ser autoral e ater-se às normas clássicas da versificação: métrica, cadência, rima, estrofação, refrão, condições que facilitam a musicalidade e a composição musical.

A letra do Hino deverá observar as normas da Língua Portuguesa, evitando vícios de linguagem (ambiguidade, rebuscamento vocabular exagerado, sintaxe truncada, cacofonias, gírias, etc.), primando pela clareza e concisão.

A letra do Hino deverá considerar elementos históricos, geográficos, culturais e sociais da cidade primando pela exaltação da cidade em suas principais potencialidades.

Na composição da música, o candidato deverá observar os seguintes critérios: A

configuração rítmica deve ser simples, evitando sínopes e contratempos;

Preocupar-se com a execução vocal, com intervalos simples, sem exageros dissonantes;

A música deverá permitir o canto sempre em uníssono (uma só voz);

A execução instrumental deve ser a cola voz (acompanhando a execução vocal); A

composição (letra e música), obrigatoriamente, deverá ser inédita e original;

Serão consideradas músicas inéditas aquelas que nunca foram gravadas em disco, não tenham sido difundidas pelos meios de comunicação, nem apresentadas em Festivais e

Concursos;

São consideradas músicas originais aquelas não plagiadas tanto em relação à letra texto quanto à melodia musical;

Caso venha a ser classificada alguma música que não seja inédita ou original, e não sendo essa circunstância do conhecimento da Comissão Julgadora, as partes eventualmente prejudicadas deverão apresentar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, denúncia devidamente comprovada, instruída e protocolada antes da data do resultado final do processo que apontará o Hino vencedor;

O proponente que se utilizar de plágio será responsabilizado civil e criminalmente, conforme previsto na Lei Federal 9.610/1998.

A letra da música não poderá conter nenhum comentário relacionado ao seu autor, sendo passível de desclassificação.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

Para efeito de julgamento, serão considerados:

Na apreciação musical serão observados a originalidade, o estilo, a melodia, a harmonia, o ritmo e a singularidade da música;

O tempo de execução do Hino deverá ser no mínimo de 2,5 (dois e meio) minutos e no máximo de 4 (quatro) minutos;

Os aspectos linguístico-literários, a adequação do tema, a facilidade de comunicação, a interação com a melodia, e a gramática correta, com linguagem ao alcance de todos; Coerência do conjunto da obra (letra e música).

O julgamento dos trabalhos ficará a cargo da Comissão Julgadora. Dos critérios a serem avaliados pela Comissão Julgadora:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Concepção e argumentação que evidenciam importância histórica e cultural.	0 a 20
Adequação da História do Município de Carapicuíba, assim como a veracidade dos fatores culturais, sociais turísticos, naturais e econômicos.	0 a 20
Os aspectos linguístico-literários, gramaticais e linguagem ao alcance de todos.	0 a 20
Adequação da letra aos temas, criatividade e interação com a música.	0 a 20
Originalidade, estilo, melodia, harmonia, ritmo e a singularidade da música.	0 a 20
TOTAL	100 PONTOS

A nota final dos trabalhos apresentados ao Concurso oriundo do presente Edital será calculada somando a pontuação atribuída pelos membros da Comissão Julgadora aos critérios estipulados no item 11 deste Edital.

Serão selecionados pela Comissão Julgadora, 03 (três) trabalhos que obtiverem a maior pontuação e preencheram requisitos deste edital, devidamente justificado pela comissão e em ordem decrescente. Após, apenas um será eleito por votação popular.

Em caso de empate, a Comissão terá a autonomia de estabelecer o desempate buscando amparar-se, especialmente, nos critérios de concepção e argumentação que evidenciam a importância histórica e cultural e na adequação da história do Município de Carapicuíba assim como a veracidade dos fatores culturais, sociais, turísticos, naturais e econômicos.

12. DA SELEÇÃO FINAL

Os 03 (três) trabalhos finalistas selecionados pela Comissão Julgadora serão submetidos à apreciação pública, que por meio de votação elegerá uma música, cuja mais votada será considerada o Hino Oficial do Município de Carapicuíba.

A votação se dará em meio eletrônico em plataforma própria criada especialmente para este fim e que ficará disponível no site www.carapicuiiba.sp.gov.br.

Apenas uma música será escolhida.

13. DA PREMIAÇÃO

Ao autor do trabalho vencedor será concedido uma premiação em dinheiro no valor de **R\$10.000,00 (Dez mil reais)**. Os demais participantes irão receber diplomas de honra ao Mérito.

Para o recebimento da premiação deverão ser observados os seguintes critérios: Apresentação da cessão dos direitos autorais, conforme art.111 da Lei Federal nº8.666/1993;

Apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal:

Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal, do município de Carapicuíba e residência do autor;

Apresentação de documento em que indique conta-corrente em nome do autor do trabalho vencedor.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para desenvolvimento desta ação serão oriundos do Município de Carapicuíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com aporte de

R\$10.000,00 (Dez mil reais), os quais serão concedidos em premiação ao proponente que tiver sua música escolhida para ser o Hino da cidade, atendida pela dotação orçamentária:

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os atos relativos ao Concurso para a escolha do Hino Municipal de Carapicuíba serão publicados no Diário Oficial do Município e no site oficial: www.carapicuiiba.sp.gov.br. O concurso será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações.

A realização da inscrição implica a concordância do(a) candidato(a) com as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos, com renúncia expressa a quaisquer outras. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros das Comissões Organizadora e Julgadora.

Carapicuíba, 16 de Junho de 2023.

Evaldo Claudino de Almeida
Secretario de Cultura e Turismo de Carapicuíba

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:			
Data de Nascimento:			
RG:		CPF:	
Endereço (logradouro/número/complemento):			
Rua/Av. _____			
Complemento: _____ Nº: _____			
Bairro: _____ CEP: _____			
Cidade: _____			
UF: _____			
Telefone Residencial e Celular:	() ()	() ()	
E-mail:			

Declaro, neste ato, a veracidade das informações aqui prestadas, bem como o pleno conhecimento do **EDITAL DE CONCURSO PARA ESCOLHA DO HINO DA CIDADE DE CARAPICUÍBA**, ao qual me submeto. Declaro, ainda, não estar impedido de participar do Concurso para a escolha do Hino Municipal de Carapicuíba, na forma do Edital.

Carapicuíba, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Requerente

CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE REPRODUÇÃO

Pelo presente instrumento, o(s) autor(es) supra qualificados, concordam com todos os termos do EDITAL DE CONCURSO PARA ESCOLHA DO HINO DE CARAPICUÍBA e como detentores dos

Direitos autorais relacionados à obra musical apresentada ao Concurso para a escolha do Hino do Município de Carapicuíba, transferem os direitos de interpretação, produção e arranjo de tal obra ao Município de Carapicuíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 44.892.693/0001-40, com sede na Rua Joaquim das Neves, 211 Vila Caldas, Carapicuíba/SP, CEP 06310-030, para a reprodução, publicação, duplicação, reedição e distribuição de forma gratuita em CD, DVD e demais suportes, cedendo-lhe, em caráter definitivo, os direitos autorais patrimoniais dela decorrentes. O(s) autor(es) supra qualificados também autorizam utilização de seus nomes e imagem para fixação em obras fotográficas e audiovisuais, licenciando, inclusive, o uso de imagem para transmissão e/ou retransmissão pela televisão, ou por qualquer outro meio factível, no Brasil e no exterior, em número ilimitado de vezes, em circuito aberto e/ou fechado sem que disso seja devido aos autores qualquer remuneração, reembolso ou compensação de qualquer natureza. Declaro que a obra cedida é de minha exclusiva autoria e que assumo, portanto, total responsabilidade pelo seu conteúdo. A presente autorização é firmada em caráter irrevogável e irretratável.

Carapicuíba, São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura de todos os autores em caso de coautoria

Carapicuíba, 13 de junho de 2023.

Assunto: Publicação das Autoridades Sanitárias do Município de Carapicuíba.

Em conformidade com a legislação vigente, tornam-se públicas as Autoridades Sanitárias do Município de Carapicuíba.

Nome	Credencial	Formação
Adriana Ferreira da Silva	071	Farmacêutica
Amadeu Antonio Viera	031	Dentista
Dayane Alves de Oliveira	066	Biomédica
Ediléia Aparecida da Silva Mansano	006	Visitador Sanitário

Fabiane Pereira da Silva	056	Diretora de Vigilância em Saúde
José Carlos Fachina	046	Engenheiro
José Carlos Cavalli	070	Dentista
Marcela de Oliveira Lopes	060	Enfermeira
Maria Valéria Queiroz Lourenço	068	Coordenadora de Vigilância Sanitária
Nádia Husni Majid Lippelt	057	Dentista
Priscila Lopes Cita Rubio	065	Nutricionista
Regiane Mariano de Souza Lima	048	Veterinária
Renata Cristina Barbosa	072	Nutricionista
Rodrigo Elias Giordano da Silva	037	Farmacêutico
Zaqueu Pinheiro Santana	054	Enfermeiro

Atenciosamente,

Diogo Fernandes
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Disciplina Procedimentos para Atribuição de Classes e ou aulas para o ano letivo de 2024 para os Profissionais do Quadro do Magistério.

A Secretária de Educação do Município de Carapicuíba, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 3052, de 16 de dezembro 2010, alterada pelas Leis do Município nº 3093, de 14 de setembro de 2011, nº 3116, de 21 de dezembro de 2011, nº 3117, de 21 de dezembro de 2011, nº 3119, de 21 de dezembro de 2011 e nº 3306, de 09 de abril de 2015, que trata do Estatuto do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, dispõem sobre os procedimentos e orientações gerais para a Atribuição de Classes e ou Aulas 2023 para o ano letivo de 2024

Resolve:

Artigo 1º – A Atribuição de Classes e ou Aulas aos Docentes inscritos e classificados obedecerá, nos termos do parágrafo único do artigo 62 da Lei 3052/2010, a seguinte ordem:

- I. No âmbito da Unidade Escolar, para os docentes Titulares de Cargo nela lotados;
- II. No âmbito da Secretaria de Educação, para professores titulares excedentes e, em havendo, professores titulares com lotação precária;
- III. No âmbito da Unidade Escolar, para o oferecimento de classes/aulas disponíveis e/ou Professores titulares de cargo e estáveis que não forem atendidos na Unidade Escolar, serão atendidos no Centro de Formação de Professores;
- IV. Os Titulares de Cargo de Educação de Jovens e Adultos (EJA) / PEB-I que não optaram pela Remoção ou não removidos e os titulares de cargo de TELECURSO / PEB-II, serão atendidos no Centro de Formação de Professores. Não havendo classes atribuídas, os professores ficarão disponíveis na Secretaria de Educação, atendendo as necessidades do Município.
- V. Titulares de cargo do Quadro do Magistério do Município para Carga Suplementar de Trabalho será oferecido na Unidade Escolar;
- VI. Titulares de cargo do Quadro do Magistério do Município para Carga Suplementar de Trabalho não atendidos na Unidade Escolar (Centro de Formação de Professores);
- VII. Titulares de Cargo para atendimento aos pedidos de retorno (para os removidos ex-ofício - (Centro de Formação de Professores);
- VIII. Titulares de Cargo, poderão fazer Permuta a partir do 1º (primeiro) dia da atribuição. Os professores designados e afastados, independente de turnos, não poderão participar da Permuta;
- IX. Titulares de Cargo em substituição ou cargo vago EFETIVO X EFETIVO - (Centro de Formação de Professores), após encerramento do período de permuta na Unidade escolar, no primeiro dia letivo; haverá mudança da Sede dos efetivos permutados. A permuta Efetivo X Efetivo será realizada respectivamente com seus pares;

Artigo 2º. A Atribuição de Classes e ou Aulas ao Titular de Cargo será feita de acordo com a jornada e classificação.

§ 1º – Cabe ao Diretor da Unidade Escolar atribuir classes/aulas, sendo que o período é opção do docente.

§ 2º – O Titular de Cargo que não comparecer para as sessões de atribuição que trata esta Resolução, poderá ser representado por procurador (desde que este seja maior) ou terá atribuída compulsoriamente pelo Diretor ou pela Comissão de Atribuição, classes/aulas para compor sua Jornada de Trabalho Docente, seguindo a ordem de classificação e pontualidade.

§ 3º – O Titular de Cargo deverá observar no ato da Atribuição de Classe e ou Aulas, a Jornada pretendida que inclui H.T.P.C. (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) - em comum acordo com seus pares, desde que atenda as Diretrizes da Secretaria de Educação e H.T.P.I. (Horário de Trabalho Pedagógico Individual), instituído na Rede Municipal de Ensino.

§ 4º – O Titular de Cargo deverá observar a compatibilidade de horários e distâncias entre as Unidades. Em hipótese alguma será efetuada atribuição de aulas, que dependam de acertos de horários posteriores, inclusive com relação aos H.T.P.C.s.

§ 5º – O Titular de Cargo que tenha jornada de Trabalho em outra Unidade Escolar que não a da sua jornada inicial, deverá respeitar o período de locomoção, garantindo assim que não haja atrasos.

§ 6º – O Titular de Cargo deverá apresentar-se à Direção da Unidade Escolar no prazo de 24 horas a partir da sua atribuição. (caso tenha escolhido sua classe/aula no Centro de Formação de Professores). O candidato que não comparecer dentro do prazo estabelecido, implicará na atribuição compulsória.

§ 7º – No ato da atribuição de classes e ou aulas o Titular de Cargo deverá declarar de próprio punho, Acúmulo de Cargo.

§ 8º – O Titular de Cargo que acumular em outras Redes de Ensino deverá apresentar Declaração de Acúmulo, no início do exercício, nos termos do artigo 40 da Lei nº 3052/2010 e Constituição Federal, Artigo 37.

§ 9º – Os horários de HTPCs deverão ser organizados pela equipe gestora presencial e/ou on-line, porém a opção de dias e períodos, serão definidos entre os docentes na avaliação anual da escola, no mês de dezembro, observando a quantidade de docentes compatíveis (cinquenta por cento mais um). O horário de HTPC deverá respeitar no mínimo intervalo de 05 minutos do início ou término das aulas, não ultrapassando o horário das 22h00 (vinte e duas) horas.

Artigo 3º – Esgotadas as vagas disponíveis para a Atribuição de Classes e ou Aulas de que trata esta Resolução, o Titular de Cargo que não teve classes/aulas atribuídas ficará excedente.

Artigo 4º – O Titular de Cargo excedente será convocado para sessão de atribuição de classes/aulas no Centro de Formação de Professores e havendo vagas, terá as aulas atribuídas, em qualquer Unidade Escolar do Município, e seu cargo removido "ex-ofício".

§ 1º – O professor removido "ex-ofício", no ato da atribuição, poderá optar, através de requerimento escrito, pelo retorno à sua Unidade Escolar de origem, havendo criação ou vacância de cargo.

§ 2º – A vacância de cargo ocorrerá por aposentadoria, exoneração e falecimento.

§ 3º – Os Titulares de cargo (EJA, PEB I e PEB II) que após o processo de atribuição não tiver Classes/Aulas atribuídas ficará à disposição no Centro de Formação de Professores, no local, horário e atribuição para a qual for designado e será mantida a remuneração a que faz jus pela sua jornada básica.

§ 4º – O Titular de Cargo que não tiver aulas/classes livres, será oferecido aulas em substituição.

§ 5º – O Docente readaptado e/ou com restrição, deverá ser convocado através da Unidade de classificação de seu cargo, ou da sede de controle de frequência da função atividade para a inscrição, classificação e Atribuição de Classes e ou Aulas, caso sua readaptação não seja definitiva.

Artigo 5º – A Atribuição da Carga Suplementar de classes e ou aulas far-se-á de acordo com a ordem estabelecida no artigo 1º desta Resolução:

§ 1º – A Carga Suplementar de Trabalho não poderá ultrapassar 150 (cento e cinquenta) horas mensais, incluindo H.T.P.C. (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo).

§ 2º – Para a Atribuição de Carga Suplementar serão computadas as vagas resultantes de afastamentos, designações, exonerações ou classes e/ou aulas livres.

§ 3º – Os Docentes que tiverem atribuídas classes vagas, nos termos deste artigo, serão automaticamente cessadas, se ocorrer escolha em concurso de ingresso ou remoção.

§ 4º – A interrupção da carga suplementar ocorrida deverá obedecer ao artigo 63 da lei 3052/2010.

Artigo 63 – A ampliação de jornada efetivada em caráter de substituição de professor titular afastado temporariamente ou por regência em classe/vaga, ocorrerá durante a terceira e quarta fase de atribuição de aulas.

§ 1º – Somente será concedida ampliação de jornada em classes/aulas em unidade escolar diferente da unidade de lotação do professor interessado, após análise conclusiva dos fatores relacionados a localização física e diversidade de turno.

§ 2º – Após a opção de ampliação de jornada, o professor assumirá a regência pelo período total do afastamento ou até a chegada ou volta do professor efetivo titular.

§ 3º – A interrupção do exercício de substituição em caráter de ampliação de jornada ou carga suplementar de trabalho está condicionada:

- I. a pedido oficial do interessado, com justificativa relevante, mantendo-se em exercício até a chegada de outro profissional para a substituição;
- II. Por finalização do período de substituição;
- III. Por ausências injustificadas ou impontualidade do professor, ou quando não estiver ele atendendo o plano de ensino previsto, no exercício da substituição.

§ 4º – A classificação dos presentes e inscritos se fará por meio dos pontos constantes dos anexos I, II e III que trata sobre a Declaração de Tempo de Serviço, Títulos e Cursos para Atribuição de Classes/Aulas 2024;

§ 5º – Somente poderão se inscrever para essa atribuição de Carga Suplementar os Titulares de Cargo para temporariamente exercerem suas funções docentes em substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes titulares ou em regência de classes/aulas livres;

§ 6º – Os Docentes que tiverem atribuídas, nos termos deste artigo, classes/aulas em substituição, serão automaticamente cessadas na reassunção do titular do cargo.

§ 7º – No caso da cessação da designação, por, ingresso ou reassunção do titular de cargo, o servidor, cuja designação tenha sido cessada, poderá ser novamente designado, desde que seja observada a classificação dos inscritos e haja vagas para a designação.

§ 8º – Os Docentes que encontram-se em afastamentos de qualquer natureza, não poderão participar do processo de atribuição para carga suplementar, somente após o retorno ao trabalho poderá concorrer a carga suplementar.

§ 9º – O Docente que tiver outra formação, dentro dos cargos de Pedagogia, Arte e Educação Física, poderá ter Classes/Aulas atribuídas em um dos cargos. Atendendo a necessidade desta Secretaria, após esgotada todas as sessões de atribuição.

Artigo 6º – Os Titulares de Cargo poderão se inscrever para atribuição de Efetivo X Efetivo, conforme os parágrafos a seguir.

§ 1º – As inscrições para essa sessão de atribuição se farão com a presença do titular de cargo no Centro de Formação de Professores sito à Avenida Sandra Maria, nº 66 – Jardim das Belezas, munido de documento de identidade e cópias dos Anexos I, II e III (Declaração de Tempo de Serviço, Títulos e Cursos para Atribuição de Classes/Aulas 2024), no primeiro dia de efetivo exercício, do mês de fevereiro, caso não consiga permuta na própria Unidade Escolar.

Artigo 7º – Compete ao Centro de Formação de Professores a designação do integrante do Quadro do Magistério, bem como a sua cessação, em especial quando o mesmo não corresponder às atribuições do cargo ou descumprir normas legais, ficando vedada a sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos deste artigo.

§ 1º – A cessação na situação especial de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de relatório do superior imediato, com justificativa que comprove o desempenho incompatível com a função, a ser analisado pela Secretaria de Educação, para homologação.

§ 2º – Todas as designações nos termos desse artigo poderão ser cessadas no dia 31 de dezembro do corrente ano, mediante a não aprovação do colegiado.

Artigo 8º – Encerrado o processo de atribuição aos Titulares de Cargo na jornada básica e na Carga Suplementar de Trabalho, os Titulares de Cargo poderão solicitar permuta de período na mesma Unidade Escolar, a partir do 1º (primeiro) dia de atribuição, com a anuência do Diretor

da Unidade Escolar.

Artigo 9º – O tempo de serviço trabalhado fora da Unidade Sede, em designações e nomeações, devidamente autorizados pela Secretaria de Educação, serão considerados para pontuação na Unidade Escolar. Caso o professor venha solicitar remoção de sua sede, seu tempo de Unidade Escolar diferente da atribuída, não será computado; será considerado somente o tempo de magistério.

Parágrafo Único – Os Docentes que estejam afastados a qualquer título deverão comparecer para efetuar sua inscrição para Atribuição de classes/aulas ou se fazer legalmente representado para este fim.

Artigo 10 – Os Docentes serão classificados, para fins de Atribuição de Classes e ou Aulas observando os seguintes critérios e procedimentos contidos nos Anexos I, II e III (Declaração de Tempo de Serviço, Títulos e Cursos para Atribuição de Classes/Aulas 2024);

Artigo 11º – A data base para contagem de tempo e recebimento de títulos acadêmicos e não acadêmicos, com data de emissão para atribuição será até **30/06/2023**.

1) Quanto ao tempo de serviço:

- a) Tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar. (0,002)
- b) Tempo de efetivo exercício no cargo do Magistério Público Municipal de Carapicuíba, a partir do concurso em que atua. (0,005)
- c) Tempo de efetivo exercício no cargo do Magistério Público Municipal de Carapicuíba, anterior ao concurso:(contrato, concurso anterior (tempo não concomitante) e/ou Tempo da Rede Estadual averbado. (0,003)

2) Quanto aos títulos:

- a) Certificado de graduação em nível superior, **na área da Educação** (exceto a exigida pelo cargo), 01 certificado no máximo. (3,0).
- b) Certificado de Pós-Graduação, **na área da Educação**, lato senso 360 horas, máximo 02 certificados.

1ª Pós-Graduação (4,0)

2ª Pós-Graduação (4,0)

c) Certificado de Mestrado, na área da Educação (10,0)

d) Certificado de Doutorado na área da Educação (20,0)

e) Certificado de aprovação em concurso público na área de atuação do Magistério Público de Carapicuíba, a contar do segundo certificado,

02 certificados no máximo;

1º Certificado (1,0)

2º Certificado (1,0)

f) Especialização, Extensão Universitária, Formação ou Aperfeiçoamento no mínimo 180 horas, 02 certificados no máximo.

1º Certificado (2,0)

2º Certificado (2,0)

g) Cursos de Atualização e/ou Aperfeiçoamento na área da Educação, com carga horária mínima de 30 horas – 04 Certificados no máximo (0,5).

h) Cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento na área da Educação, oferecido pelo Centro de Formação de Professores de Carapicuíba, carga horária mínima de 30 horas. (0,5).

Artigo 12º – O Docente que acumula cargo no mesmo campo de atuação poderá ter considerado o certificado de aprovação em concurso público em Carapicuíba de um cargo para fins de classificação no outro, e vice-versa, dentro da área de atuação.

Artigo 13º – Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

a- maior tempo de serviço

b- maior idade

c- número de dependentes

Parágrafo Único – Caberá ao professor adjunto, conforme Edital Concurso 01/2015, atender as demandas da Secretaria de Educação, em qualquer unidade escolar, independentemente da escola que lhe foi atribuída no processo inicial, respeitando a opção de horário.

Artigo 14º – Caso haja novas vagas decorrentes da criação de novas Unidades Escolares e ou ampliação das já existentes, serão chamados os Titulares de Cargo na ordem e classificação de que trata esta Resolução para Carga Suplementar ou/e serão chamados professores concursados.

Artigo 15º – Os recursos referentes ao processo de Atribuição de Classes e Aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo tempo para a decisão.

Parágrafo Único – A autoridade recorrida deverá comunicar seu superior imediato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da interposição do recurso.

Artigo 16º – As datas, horários e locais das Atribuições de Classes e/ou Aulas serão divulgados posteriormente através de comunicado emitidos pelo Centro de Formação de professores.

Artigo 17º – Cabe a Secretaria de Educação junto à Comissão de Atribuição de Classes/ Aulas resolver sobre as questões que surgirem durante o ano letivo.

Artigo 18º – Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

Artigo 19º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Comissão de Atribuição

De acordo _____
Lucilene Marques da Fonseca Cardoso
Secretária de Educação

Marco Aurélio dos Santos Neves, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve Nomear os concursados abaixo relacionados:

Nº PORTARIA	NOME	RG	CPF	CARGO	A PARTIR
1188	CARLOS ALBERTO FRANCISCO	16.974.778-5	079.360.748-56	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	31/05/2023
1189	ALCIONE DUARTE DE AZEVEDO	32.971.455-7	313.399.658-44	ATENDENTE	01/06/2023

1190	FABIANA APARECIDA DE GODOI	30.621.308-4	309.490.128-07	ATENDENTE	02/06/2023
1191	RENATA CRISTINA BARBOSA	32.465.536-8	365.266.248-20	NUTRICIONISTA	02/06/2023
1192	ERIKA PEREIRA RIBEIRO	46.644.258-0	384.882.318-73	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/06/2023
1193	VANIA MARIA DA SILVA	24.977145-7	305.446.568-30	ATENDENTE	02/06/2023
1194	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	42.568.887-2	319.655.318-30	FARMACEUTICO	02/06/2023
1201	GISELE VAZ DE SOUZA	32.082.023-3	303.930.758-42	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/06/2023
1202	DEBORA JACIRA DA COSTA SOUSA	24.904.439-0	205.050.308-37	AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ADEB)	13/06/2023
1203	ROSILDA SANTANA DOS SANTOS	27.013.637-X	185.504.508-71	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/06/2023
1204	JOCELI BARAUNA DA SILVA	23.332.174-3	143.574.008-48	AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ADEB)	13/06/2023
1205	ANALICE LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA	20.615.725-3	079.258.998-08	AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ADEB)	13/06/2023

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº. 1183, DE 16 DE JUNHO DE 2023 DETERMINA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de RENEILVA LOPES DE MACEDO, Matrícula: 49.246, conforme Processo Administrativo nº 19.657/2023.

PORTARIA Nº. 1184, DE 16 DE JUNHO DE 2023 DETERMINA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de SILVIA REGINA BRASIL DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula: 11.315, conforme Processo Administrativo nº 19.659/2023.

PORTARIA Nº. 1185, DE 16 DE JUNHO DE 2023 DETERMINA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de ELAINE CRISTINA PEREIRA, Matrícula: 49.600, conforme Processo Administrativo nº 19.661/2023.

PORTARIA Nº. 1186, DE 16 DE JUNHO DE 2023 DETERMINA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de ELZA TENORIO DE ARAUJO, Matrícula: 41.589, conforme Processo Administrativo nº 19.656/2023.

PORTARIA Nº. 1187, DE 16 DE JUNHO DE 2023 DETERMINA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de ANA PAULA ROCHA, Matrícula: 49.268, conforme Processo Administrativo nº 19.658/2023.

PORTARIA Nº. 1206, DE 16 DE JUNHO

DE 2023 NOMEAR o (a) Senhor (a) **MAIARA DA SILVA FRANCISCO**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 41.955.791-X** e **CPF. nº. 360.334.088-45**, no cargo em comissão de **GESTOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**, referência **B**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, a partir de **19 DE JUNHO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 1207, DE 16 DE JUNHO DE 2023 NOMEAR o (a) Senhor (a) **RONIE ANTONIO DOS REIS**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 19.284.362-X** e **CPF. nº. 082.594.238-12**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, a partir de **19 DE JUNHO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 1208, DE 16 DE JUNHO DE 2023 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **THAIS DAVID HERNANDES**, matrícula **52387**, do cargo de **GESTOR PEQUENAS OBRAS E REPAROS**, lotado(a) na **SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **12 DE JUNHO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 1209, DE 16 DE JUNHO DE 2023 DETERMINA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de JONAS SOARES, Matrícula: 44.655, conforme Processo Administrativo nº 19.660/2023.

Carapicuíba, 16 de junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2021 – Processo nº 1323/2021, entre a Câmara Municipal de Carapicuíba e a empresa BT Comércio e Serviços em Elevadores - LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada, por um período de 12 (doze) meses, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade, com fornecimento de peças, instalados na sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, na Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba/SP. Prazo: 12 meses, de 16/06/2023 a 16/06/2024. Valor: R\$ 1.390,00 (Um mil, trezentos e noventa reais), mensais. Carapicuíba, 13 de junho de 2023. Ronaldo de Souza – Presidente.